



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4005

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/04/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 13/93. Autoriza o Poder Executivo a aplicar as eventuais disponibilidades de caixa do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
vº: 21
ordem: 32
nº plº: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

13/93

Autor: Prefeito Municipal, Dr. Luiz Tadeu Leite

Assunto:

Autoriza o Executivo a aplicar as eventuais disponibilidades de caixa do Município.

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.04.93

2 À Com. de Leg. e Justiça em 01.04.93

3 Aprovado em regime

4 Pela assinatura - 13.04.93

5 À fiscalização - 13.04.93

6 Preguiça -

7

8

9

10

Caita

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI Nº , DE 06 DE MARÇO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR AS EVENTUAIS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar as eventuais disponibilidades de caixa do Município de Montes Claros, sem prejuízo do pontual cumprimento das suas obrigações financeiras.

Art. 2º - As aplicações das disponibilidades de caixa obedecerão aos seguintes critérios:

I. serão aplicadas, diretamente, em estabelecimentos de crédito oficiais, vedada qualquer intermediação, e, obedecendo as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II. assegurarão o retorno do valor nominal aplicado, acrescido da rentabilidade;

III. terão liquidez imediata;

IV. dependerão de autorização expressa do Prefeito Municipal;

V. dependerão de controle contábil, que fornecerá imediatas informações sobre as aplicações;

VI. não serão especulativas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de janeiro de 1993.

Prefeitura de Montes Claros, 06 de março de 1993.


Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
e justiça
 EM 13 DE abril DE 1993
 PRESIDENTE

É legal, afim de evitar
 perdas com direito pousado,
 souos pelo aprovaçāo.

J. Lameau

Antônio Caminha

E' legal e consti-
 tucional

J.A

Uba

Sant

Ivan

V.R. Este prensl de Canto Leigj fede
 íel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 13 DISCUSSAO POR
 EM 13 DE abril DE 1993
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
 EM 13 DE abril DE 1993
 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 06 DE março

DE 1993.

OF. N.º: 020/93

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmº Sr. Presidente,

O Brasil atravessa séria crise econômica, em razão da avassaladora recessão e da inflação galopante que o assolam.

Face a esta grave situação, os brasileiros se vêem obrigados a aplicarem seus rendimentos, na aquisição de bens duráveis ou no mercado de capitais, procurando, desta forma, evitar maiores perdas.

O Município, como pessoa jurídica de direito público, que presta serviços essenciais à Comunidade, não pode ficar à mercê da recessão e da espiral inflacionária, relegando os recursos financeiros, que pertencem ao povo, à desvalorização desenfreada. Necessário se faz que ele se iguale ao homem do povo, procurando também, resguardar e preservar seus recursos.

Por isto, elaboramos o Projeto de Lei, que submetemos à deliberação dos Senhores Vereadores, o qual autoriza o Poder Executivo a aplicar as disponibilidades de caixa no mercado financeiro.

Esperamos que essa Casa Legislativa o aprove, porque trará benefícios ao Município.

Agradecemos a atenção dispensada e manifestamos a V. Exa. os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,


Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



Exmº Sr.

Gilberto Wagner Martins Pereira
DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

MOD. PMMC - 17